



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 21 de Maio de 2019 – Nº 1822

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 470/2019, DE 20 MAIO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 459/2018 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 444/2017 DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Anexo I da Lei Municipal nº. 459 de 09 de abril de 2018, **REVOGADO**, passando a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 20 de Maio de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 459, de 09 de abril de 2018)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM LIVRE NOMEAÇÃO

Ordem	Nomenclatura	Remuneração	Quantidade
01	Secretário Municipal	R\$ 2.000,00	14
02	Secretário Municipal Executivo	R\$ 1.000,00	14
03	Gerente Administrativo	R\$ 998,00	47
04	Assessor Jurídico	R\$ 998,00	04
05	Assessor	R\$ 998,00	27

	Especial		
06	Chefia de Repartição e Projetos Públicos	R\$ 998,00	16
07	Coordenadoria Municipal	R\$ 998,00	54
08	Diretoria Administrativa	R\$ 998,00	12
09	Diretor Escolar	Anexo II da Lei Municipal nº 466/2019	02
10	Diretor de Creche	Anexo II da Lei Municipal nº 466/2019	01
11	Vice-Diretor Escolar	Anexo II da Lei Municipal nº 466/2019	02
12	Vice-Diretor de Creche	R\$ 998,00	01
13	Administrador Escolar Executivo	R\$ 998,00	08
14	Chefe de Seção de Administração Interna	R\$ 998,00	10
15	Secretaria Escolar	R\$ 998,00	04
TOTAL			216

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 21 de Maio de 2019 – Nº 1822

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 471/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 418/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias constantes na Lei Municipal nº 418/2015 passam a vigorar com a seguinte redação.

TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ANT – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.250,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40H	R\$ 1.250,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 472/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

“Autoriza a Doação de Prêmios aos Contribuintes do IPTU/2019 a título de incentivo ao pagamento do referido Imposto”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2019, mediante a doação de prêmios aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única ou parcelado, até as respectivas datas de vencimento, com estrita observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os tipos de prêmios, quantidades e forma de doação serão disciplinados em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento para o exercício de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito